



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 063/2015.

**Institui turno único no
serviço público municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Institui turno único de 06 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, para os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Operário Geral, Vigilante e Operador de Equipamento Rodoviário, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

Art. 2º Institui turno único de 06 (seis) horas diárias, somente na sexta-feira, para todos os servidores públicos do Poder Executivo que desempenham funções administrativas, exceto aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O turno único instituído nos artigos 1º e 2º desta Lei vigorará de 16 de novembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

Art. 4º O turno único de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei não se aplica aos demais servidores, que continuarão a cumprir sua carga horária normal de trabalho.

Art. 5º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de sua jornada normal de trabalho, nos termos da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Art. 6º Fica expressamente vedada a convocação de servidor que atuar em turno único para a prestação de serviço extraordinário, ressalvadas as situações de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em lei para os cargos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 09
de novembro de 2015.**

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal